PROJETO DE LEI Nº 2451/2023
DATA: 21/03/2023

Protocolo Nº 20270324 3057
Data emissão: 24.03.2023
Hora: 10:30
Responsável:
Câmara M. Três Barras PR

SÚMULA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ A INGRESSAR NO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU – CIDELPARNA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Autoriza o Ingresso do Município de Três Barras do Paraná no CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU – CIDELPARNA, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.497.410/0001-02, com sede Avenida Marechal Rondon, sn, Centro, município de Lindoeste – Estado do Paraná, autorizado no Artigo 241 da Constituição Federal, e no Plano Infraconstitucional Editado pela Lei Geral dos Consórcios Públicos, Lei Federal nº 11.107/2005, combinado com o Decreto Federal nº 6.107/2007.

Art. 2º. Constituir-se-á objeto da adesão do município de Três Barras do Paraná, a participação e integração do Município para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive à realização de objetivos de interesse comum, para consecução das finalidades do Consórcio Público, que consiste em exercer a gestão associada/consorciada para a ***Execução de Serviços Públicos, Obras e Políticas Públicas,*** bem como atender os Objetivos definidos no Protocolo de Intenções Vigente (Anexo I).

Art. 3º. Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Três Barras do Paraná a firmar com o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU – CIDELPARNA, participação financeira no Contrato de Rateio destinado a Manutenção e Operacionalização de Contratos/Programas para Execução das ações, de acordo com o Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum - Placic, Execução de Convênios e Parcerias, visando atender as finalidades e Objetivos do consórcio, conforme estabelecido no Protocolo de intenções e Assembleia Geral.

§ 1º O contrato de Rateio será formalizado em cada exercício financeiro, e o seu prazo de vigência não será superior ao de vigência das dotações que o suportam, devendo o Município consignar os recursos no Orçamento Anual, na

Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Plano Plurianual Anual para fins de cumprimento do Art. 8º da Lei Federal nº 11.107/2005.

§ 2º O Protocolo de Intenções e suas alterações deverão ser ratificados pelo Poder Legislativo Municipal, e após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 4º. O Período de vigência da adesão do Município de Três Barras do Paraná no CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU – CIDELPARNA será por tempo indeterminado, ressalvadas as disposições estatutárias da entidade.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a representar o Município de Três Barras do Paraná nos atos constitutivos do Consórcio, podendo exercer quaisquer funções administrativas previstas na estrutura organizacional do Consórcio.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal, na qualidade de partícipe do ajuste consorcial, deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo Consórcio.

Art. 7º. Fica autorizado ao Poder Executivo a fazer as alterações e ajustes em decorrência desta Lei nos Instrumentos de Planejamento, no Plano Plurianual – **PPA,** Lei nº 2165/2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – **LDO,** Lei nº 2408/2022, e na Lei e na Orçamentária Anual – **LOA,** Lei nº 2410/2022, vigentes e aplicáveis, para as inclusões e/ou alterações das despesas, projetos e programas previstos, observando-se para esse fim, o disposto nos Artigos 40 a 43, todos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através de Decreto.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do Município de Três Barras do Paraná, Suplementadas, se necessário, por Ato Próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando-se para este fim, o disposto nos Artigos 40, 41, 42 e 43, todos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Três Barras do Paraná, em 20 de março de 2023.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 2451/2023

Visa o presente Projeto de Lei obter autorização para que o Município possa ingressar no **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU – CIDELPARNA**

O consórcio já está formado e acordo com o mesmo está abrindo oportunidade para o ingresso de outros Municípios, estre os quais o nosso.

O consórcio ficou com equipamentos da Itaipu binacional paras serem utilizados na conservação de asfalto bem como em obras novas.

Anexamos cópia da Ata de nº 001/2022 onde abre a oportunidade para a filiação de novos Municípios.

Como a entidade pretende fazer assembleia até o final do mês der março, onde a existência da Lei é indispensável, solicitamos que este Projeto de Lei, seja analisado e votado no **regime de urgência urgen**tíssima.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de lei, seja aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 21 de março de 2023.

GERSO FRANCISCO GUSSO
PREFEITO MUNICIPAL

Of.nº. 125/2023

Três Barras do Paraná, em 21 de março de 2023.

Exmo. Sr.
Antenor Carlos da Motta
MD. Presidente da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

Senhor Presidente.

Tem o presente a finalidade de encaminhar para que seja analisado e votado, o Projeto de Lei nº 2451/2023, que AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ A INGRESSAR NO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU – CIDELPARNA.

Os objetivos e justificativas estão anexo ao presente Projeto de Lei.

Limitando ao exposto, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

Recebido
24.03.2023

ATA 001/2022
ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA REGIAO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUACU – CIDELPARNA, ESTADO PARANÁ.

Aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, às 14h30min (quatorze horas e trinta minutos) na sala de Reunião da Associação dos Municípios do oeste do Paraná- AMOP, situada a Rua Pernambuco nº 1936 – Centro – Cascavel - Paraná Centro, reuniram-se de forma presencial os Prefeitos dos Municípios que compõem até a presente data o Consorcio Público CIDELPARMA, sendo Município de Lindoeste Sr. Silvio de Souza, Santa Tereza do Oeste Sr. Elio Marciniak, Santa Lucia Sr. Renato Tonidandel, que abaixo assinam a presente ata e demais presentes, para a realização de Assembleia Geral Extraordinária, Publicada no Diario Eletrônico do Município Sede, Santa Tereza do oeste, Edição nº 02004 em conformidade com o disposto no Protocolo de Intenções e Estatuto, para deliberações e aprovações de pauta que apresenta o conteúdo na ordem a seguir: 1) Discussão e Aprovação da Continuidade Jurídica do Consorcio Cidelparna e da Revogação do Ato nº 04/2021, 10/12/2021 que dispõe pela Extinção em 2021; 2) Discussão e Aprovação Ingresso de Municípios ao Consorcio, conforme Protocolos no Exercício de 2022, 3) Aprovação e ratificação da Retirada de Municípios conforme Ofícios nº 39/2022 – Município de Cascavel e Oficio nº 19/2022 Município de Céu Azul Protocolados; 4) Discussão e Aprovação Contratação de Pessoa Jurídica para Apoio Técnico e Administrativo para Consorcio Público para o Exercício de 2022; 5) Discussão e Aprovação de Designação de Secretário Executivo para Exercício de 2022; 6) Discussão e Aprovação de Designação do Responsável pela Controladoria do Consorcio Cildelparna para Exercício de 2022; 7)Assuntos Gerais, sendo verificada a presença dos representantes Legais dos Municípios Associados e Demais Municípios que manifestaram via oficio a adesão ao Consorcio Cidelparna, (conforme Lista de Presença em anexo e ofícios) constatado a presença mínima de 2/3) dos Consorciados em atendimento em normas Protocolo de Intenções e Estatuto, deu-se por aberta a Assembleia pelo Presidente Sr Silvio de Souza, agradeceu a presença de todos e na sequencia manifestou a importância da Continuidade do Consorcio Cidelparna considerando que a AMOP irá promover a doação ao Consorcio dos Equipamentos, Maquinas e Veículos que foram recebido através do Convenio nº 4500049081/2018, com Itaipu Binacional, e que passará a atender os municípios que irão integrar o Consorcio, possibilitando atender as demandas e necessidades na infraestrutura, manutenção e conservação da Pavimentação Asfáltica Urbana e Rural mediante plano de ação e trabalhos em conjunto após atendida as formalidades Legais e Jurídicas das alterações do

Protocolo de Intenções que após a adesão mediante Lei aprovada pelo Legislativo dos Municípios interessados, será pautada nova assembleia para as aprovações necessárias ao bom funcionamento do Consorcio. Na sequencia passou a palavra a para manifestações gerais, e ato continuo aberta a votação dos assuntos da ordem dia, apresentado para aprovações dos itens constantes do Edital nº 01/2022. Ato continuo após informações e esclarecimentos aos presentes foram aprovadas de forma unânime os itens da pauta na ordem a seguir: Item 01) Discussão e Aprovação da Continuidade Jurídica do Consorcio Cidelparna e da Revogação do Ato nº 04/2021 10/12/2021, aprovado a continuidade do Consorcio com a revogação do Ato 04/2021 dos entes Consorciados condicionados a adesão dos Municípios interessados conforme pauta número 2(dois) desta Assembleia; Item 2) Discussão e Aprovação Ingresso de Municípios ao Consorcio, constatado oficialmente o interesse dos seguintes Municípios: Assis Chateaubriand, Boa Vista da Aparecida, Brasilândia do Sul, Campo Bonito, Cantagalo, Capitão Leônidas Marques, Catanduvas, Diamante do Sul, Francisco Alves, Guaraniaçu, Ibema, Lindoeste, Maripá, Nova Santa Rosa, Palotina, Quatro Pontes, Quedas do Iguaçu, Santa Lúcia, Santa Tereza do Oeste, Serranópolis do Iguaçu, Toledo, Três Barras do Paraná, fazendo-se presente 2/3 da nova composição conforme lista de presença em anexo, sendo aprovado as adesões, devendo os Municípios interessados encaminhar ao Consorcio Cidelparna no prazo Máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da assinatura da presente ata e lei Municipal com a respectiva Publicação em atendimento a legislação aplicável, Item 3) Aprovação e ratificação das Retirada (saída) dos Municípios Cascavel - Ofício nº 39. /2022, Município de Céu Azul conforme oficio 019/2022, sendo aprovada as retiradas dos municípios mencionados, devendo os mesmos encaminhar a Lei Municipal de Retirada aprovadas pelo Legislativo até 30(trinta) dias da assinatura da presente ata; item 4) Discussão e Aprovação Contratação de Pessoa Jurídica para Apoio Técnico e Administrativo para Consorcio Público para o Exercício de 2022, referente a este item foi apresentado a necessidade tendo em vista que o Consorcio não apresenta quadro próprio de servidores para as devidas elaborações dos Atos e procedimentos Técnicos para devida funcionalidade do Consorcio e demais normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e órgãos de Fiscalização; Item 5) Discussão e Aprovação de Designação de Secretário Executivo para Exercício de 2022, apresentado a necessidade aos presentes da designação do Secretário Executivo, mediante Cargo em Comissão , já previsto no Protocolo de Intenções, para os tramites de processos e demais atos no decorrer do exercício de 2022; item 6) Discussão e Aprovação de Designação do Responsável pela Controladoria do Consorcio Cildelparna para Exercício de 2022; apresentado obrigação legal de indicação do responsável pelo Controle Interno, informados aos participantes que esta

função era exercida pelo Responsável Controle Interno do Município de Lindoeste, na forma de colaborador, sendo que para o exercício de 2022. Na sequência foi informado aos que participantes que deverá, após adesões, ser efetuadas as ratificações pelas leis Municipais de no mínimo 2/3 da Nova composição do Consorcio, sendo que o mesmo se mantem constituido e poderá dar inicio aos trabalhos, sem que ocorra a ratificação dos todos membros, sendo vedado somente a participação dos demais municípios que não ratificaram o Protocolo a serem comtemplados com o plano de trabalho para utilização do maquinas. Informado ainda que será elaborado os Orçamento Público do Consorcio para o exercício de 2022 , com os valores que irão integrar os Contratos de rateios nos termos da Lei federal 11.107/20.

Sem mais nada a ser dicutido, visto e tratado, vai esta ata assinada por todos os presentes.

Cascavel/PR, 12 de maio de 2022.